



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE POMERODE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.251/0001-04, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, nº 525, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000, através da **Secretaria de Educação e Formação Empreendedora**, lavra o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços especificados em conformidade no Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. OBJETO

Constitui-se como objeto do presente Termo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, A SER REALIZADO NO TEATRO MUNICIPAL, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO NECESSÁRIOS, COM SUPORTE TÉCNICO DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DA EDUCAÇÃO CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada realização de evento institucional promovido pela Secretaria Municipal de Educação, a ser realizado no Teatro Municipal, o qual demanda infraestrutura técnica de sonorização compatível com o porte do espaço e com as características da programação prevista.

3.2. A sonorização será destinada, especificamente, à apresentação da Banda Municipal de Blumenau, exigindo sistema de áudio profissional compatível com este porte de evento, capaz de atender às necessidades técnicas de apresentações musicais ao vivo, assegurando equilíbrio sonoro, fidelidade acústica e adequada projeção do som ao público presente.

3.3. A utilização de serviços profissionais de sonorização é indispensável para garantir a qualidade acústica, a clareza sonora e o pleno aproveitamento artístico e institucional da apresentação, contribuindo para o sucesso do evento e para o cumprimento de seus objetivos culturais e educacionais.

3.4. Ressalta-se que o Município não dispõe de equipamentos e equipe técnica especializada suficientes para atender às exigências técnicas específicas de apresentações musicais desse porte, tornando necessária a contratação de empresa especializada, devidamente capacitada, que disponha de equipamentos adequados e profissionais qualificados para a montagem, operação e desmontagem do sistema de sonorização.

3.5. A contratação por dispensa de licitação mostra-se adequada em razão do valor estimado do serviço, o qual se enquadra nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, assegurando a realização do evento com qualidade técnica, segurança e regularidade administrativa.

4. RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A escolha do fornecedor Andre Filipe Alexandre deu-se com base no critério do menor preço, após pesquisa de mercado, tendo a proposta apresentada atendido integralmente às exigências técnicas do serviço de sonorização para a apresentação da Banda Municipal de Blumenau, revelando-se a opção mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade e do interesse público.

5. FORNECEDOR

ANDRE FILIPE ALEXANDRE

CNPJ: 35.985.832/0001-99

Rua Angelo Bressanini, 172 – Casa – Salto do Norte

Blumenau – SC

CEP: 89.070-550





6. VALOR CONTRATADO

6.1. Caberá ao Município de Pomerode o pagamento no valor total de **R\$ 3.200,00 (Três mil reais e duzentos reais)**.

Item	Descrição do serviço	Unid.	Quant.	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE EVENTOS	Unidade	2	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
Valor total R\$ 3.200,00					

7. ENTREGA

7.1. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, para evento institucional a ser realizado no Teatro Municipal, destinado à apresentação da Banda Municipal de Blumenau ou a qualquer outro evento, conforme a necessidade da Secretaria.

7.2. A execução dos serviços será formalizada mediante a emissão de Ordem de Compra ou Nota de Empenho, a qual substituirá o contrato administrativo, nos termos da legislação vigente.

7.3. Compete à Contratada realizar o planejamento, o fornecimento, a montagem, a operação e a desmontagem do sistema de sonorização, assegurando sua execução no local, data e horário definidos pela Contratante, observando as condições técnicas necessárias à adequada realização do evento, bem como a disponibilização de equipamentos compatíveis com o porte da apresentação e de suporte técnico especializado durante toda a sua realização.

7.4. Considerar-se-á cumprido o objeto contratual após a realização do evento e mediante atesto da execução dos serviços pelo fiscal designado, não subsistindo obrigações posteriores, salvo aquelas expressamente previstas no instrumento que formalizar a contratação.

8. CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de sonorização profissional para evento da área da educação, a ser realizado no Teatro Municipal, conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Educação, destinado à apresentação da Banda Municipal de Blumenau e ainda para os outros eventos, conforme a necessidade da Secretaria.

8.2. A prestação dos serviços compreenderá o fornecimento, a montagem, a operação e a desmontagem de equipamentos de áudio compatíveis com o porte do evento e do espaço, incluindo mesa de som, caixas acústicas, microfones, pedestais, cabos e demais acessórios necessários, com suporte técnico especializado durante toda a realização do evento.

8.3. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Termo, seus anexos e na proposta apresentada, assegurando o fiel cumprimento do objeto, com observância à qualidade técnica e às condições estabelecidas no processo de contratação.

8.4. Compete à Contratada planejar, preparar e executar os serviços no local, datas e horários definidos pela Contratante, observando as condições técnicas necessárias à adequada realização do evento, garantindo a qualidade sonora e o suporte técnico durante toda a programação.

8.5. A Contratada deverá observar rigorosamente os horários previamente estabelecidos, bem como comparecer com a antecedência necessária para montagem, testes técnicos e alinhamento operacional, de modo a não comprometer o andamento da programação institucional.

8.6. A Contratada será responsável pela execução direta dos serviços, respondendo pela qualidade dos equipamentos fornecidos, pela operação técnica do sistema de sonorização e pelo cumprimento das condições pactuadas, observadas as normas legais aplicáveis, não estando incluídos serviços adicionais não previstos no objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter-se regular quanto às suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, quando aplicáveis, durante toda a vigência da contratação, assumindo integral responsabilidade por seus encargos.

8.8. A prestação dos serviços compreende exclusivamente os serviços de sonorização descritos neste Termo, não estando incluídos serviços adicionais que não estejam expressamente previstos no objeto.

8.9. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, na condição de Contratante, fornecer as informações necessárias à execução dos serviços, garantir o acesso ao local do evento, acompanhar e fiscalizar a execução por meio de servidor designado, bem como efetuar o pagamento conforme as condições pactuadas.

8.10. A contratação terá vigência até a completa execução do objeto e o respectivo ateste dos serviços prestados, podendo ser rescindida nas hipóteses previstas em lei, por interesse público, caso fortuito, força maior ou por acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.11. O valor contratado compreende todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo, entre outros, despesas com equipamentos, mão de obra, transporte, montagem, operação e desmontagem





do sistema de sonorização, não sendo devidos quaisquer pagamentos adicionais a esse título pela Contratante.

8.12. O valor contratado poderá ser acrescido em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial, mediante justificativa da Administração e formalização por termo aditivo ou instrumento equivalente, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que seja mais vantajoso para o Município e mantidas as condições originalmente pactuadas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Os (as) licitantes ou contratados (as) que descumprirem total ou parcialmente as normas do processo licitatório/contrato, ficarão sujeitos às penalidades descritas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 4.508/2025.

9.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2023 – Lei Anticorrupção

9.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando do enquadramento como MEI / ME / EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.

9.3. O licitante/adjudicatário/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos;
- II. **MULTA MORATÓRIA** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do valor total do Contrato;
- III. **MULTA COMPENSATÓRIA** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total do Contrato;
- IV. **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao Município de Pomerode por perdas e danos;
- V. **SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Pomerode e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- VI. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se for cumprida as seguintes exigências cumulativamente:
 - a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) Pagamento da multa;
 - c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;





- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.508/2025.

9.5. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

9.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem VI também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

9.7. As sanções previstas nos subitens "I", "IV", "V" e "VI" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.8. Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 156, Incisos III e IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 9.784/1999.

9.9.1. Conforme o art. 10 do Decreto Municipal n.º 4.508/2025, as multas de mora e/ou compensatórias aplicadas à CONTRATANTE seguirão de forma isolada e/ou combinada:

- a) Retenção dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) Descontado do valor da garantia prestada;
- c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);
- d) Cobrado judicialmente

9.9.2. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades.

9.9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, mediante a emissão e aceite do respectivo documento fiscal.

10.2. O pagamento das notas fiscais emitidas pela empresa contratada será condicionado à efetiva comprovação da prestação dos serviços.

10.3. Somente após a conferência e validação da documentação comprobatória é que os pagamentos serão processados, dentro dos prazos estabelecidos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por eventuais atrasos ocasionados pela ausência de comprovação.

10.4. Nos valores propostos já estão computados todos os custos necessários ao pleno atendimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a ocorrer.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber, bem como não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da Contratada.

11. PUBLICAÇÃO

11.1. Veículos de comunicação:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC;
- Portal da Transparência Municipal.

12. FORO

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de POMERODE / Estado de Santa Catarina.

13. DELIBERAÇÃO

13.1. Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficando o setor de compras com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Pomerode / SC, 22 de Janeiro de 2026.

JOILSON MISS

Agente de Contratação
Portaria n.º 880 / 2025

